

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN:  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o exercício de 2024, compreendendo:  
I – Orçamento Fiscal; e  
II – Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 91.803.046,00 (Noventa e um milhões, oitocentos e três mil, e quarenta e seis reais).  
Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2024, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 8.096.797,00 (Oito milhões, noventa e seis mil, setecentos e noventa e sete reais), deixando como receita líquida anual o valor de R\$ 83.706.249,00 (Oitenta e três milhões, setecentos e seis mil e duzentos e quarenta e nove reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**CAPÍTULO I**  
**DA RECEITA ANUAL PREVISTA-**

Tabela I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RS	VALOR ESTIMADO
<b>Receitas Correntes</b>	RS	<b>71.283.732,00</b>
Receita Tributária	RS	2.484.188,00
Receita de Contribuições	RS	2.903.000,00
Receita Patrimonial	RS	573.169,00
Transferências Correntes	RS	65.287.975,00
Outras Receitas Correntes	RS	35.400,00
<b>Receitas de Capital</b>	RS	<b>7.428.517,00</b>
Transferência de Capital	RS	7.334.917,00
Alienação de Bens	RS	93.600,00
<b>Sub Total</b>	RS	<b>78.712.249,00</b>
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	RS	4.994.000,00
Contribuições	RS	4.994.000,00
<b>Total</b>	RS	<b>83.706.249,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA DESPESA ANUAL FIXADA**

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 83.350.436,00 (Oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta mil, e quatrocentos e trinta e seis reais).  
Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 355.813,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, e oitocentos e treze reais), servirá como Reserva de Contingência, que e acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais, visando atender a situação não prevista no orçamento, além de possíveis situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

**CAPÍTULO III**  
**DESPESA POR PODER E ORGÃO**

Tabela II

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		Valor/RS
<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>	RS	<b>3.002.840,00</b>
Câmara Municipal	RS	3.002.840,00

<b>II - PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>80.347.596,00</b>
Gabinete do Prefeito	R\$	2.025.735,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	R\$	4.220.043,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R\$	572.368,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca	R\$	4.515.404,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	24.053.298,00
Secretaria Municipal de Tributação	R\$	467.420,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$	7.877.220,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	16.673.779,00
Fundo Municipal de Assistência	R\$	5.043.785,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R\$	2.000.488,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.577.632,00
Instituto Municipal de Previdência Social – Iprevsapp	R\$	7.591.000,00
Controladoria Geral	R\$	256.440,00
Procuradoria Jurídica	R\$	310.200,00
Contadoria Geral	R\$	202.640,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	R\$	2.094.719,00
Secretaria Municipal Trabalho, Habitação, Assistência. Social e Cidadania	R\$	865.425,00
<b>Sub-total</b>	<b>R\$</b>	<b>83.350.436,00</b>
Reserva de contingência Fiscal	R\$	166.813,00
Reserva Orçamentária – RPPS	R\$	189.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>83.706.249,00</b>

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos para orçamentação das receitas ao longo do ano de 2024, as especificadas na Tabela III, anexa, com os seus respectivos códigos.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total de despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e conseqüentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 28 de dezembro de 2023.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

**Publicado por:**  
Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador: AB2399B5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2024. Edição 3191  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>